



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se, no art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017,  
o seguinte inciso IV:

“Art. 3º.....

IV – o art. 448-A”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 448-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, é mais um dos dispositivos da chamada “reforma trabalhista” que tem por objetivo restringir o acesso do trabalhador aos seus direitos. Ao determinar que a responsabilidade do sucedido pelas obrigações trabalhistas somente pode prevalecer em caso de fraude comprovada, introduz elemento indesejável na caracterização da sua responsabilidade. Com efeito, a fraude na sucessão nem sempre é facilmente comprovável, o que dá grande incentivo aos fraudadores para postergar ou mesmo



SF/17930.56611-26



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

inviabilizar que o trabalhador consiga executá-los. Sugere-se, assim a revogação desse dispositivo e o conseqüente retorno à disciplina anterior da matéria.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM



SF/17930.56611-26